



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO LEGISLATIVO nº 851/2022

PARECER Nº 206/2022

PROJETO DE LEI 056/2022. Disciplina a participação de Santa Maria de Jetibá-ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL. Cria a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL. Requer informações.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

O PL nº 056/2022 tem por objeto autorizar o município a participar do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, criando a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL.

Os municípios participantes estão indicados no art. 1º do PL.

Os objetivos do Consórcio estão descritos no art. 6º do PL, porém, de forma muito genérica.

O processo está instruído com o requerimento do vereador, sua justificativa e o projeto de lei.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE e da AUTORIA

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o PL traça questões de ordem orçamentária, art. 46, inciso III da LOM. Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município refere que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente,



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local. E ainda, art. 34, inciso XII da LOM.

Além do mais, a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu regulamento pelo Decreto nº 6.017/2007 autoriza essa nova modalidade de promover parcerias para melhorar a prestação de serviços públicos.

Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto de Lei, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

3. CONCLUSÃO

Contudo, há necessidade que o Chefe do Executivo Municipal esclareça melhor quais as funções do Consorcio, ou seja, quais os serviços públicos que serão promovidos de forma conjunta com os outros municípios.

Prestados os esclarecimentos, pugna por nova vista ao PL para parecer final.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de setembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799